



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.007893/2020

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 157 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEFINE A ATRIBUIÇÃO DO NUCORA (NÚCLEO DE COMBATE AO RACISMO E À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL), CRIADO PELA RESOLUÇÃO DPGE N.º 720 DE 12 DE MARÇO DE 2014 E RENOMEADO PELA RESOLUÇÃO DPGE N.º 1055 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Retificação do Art. 4ª, inc. VIII, da Deliberação SECS/DPGERJ Nº 157 de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01 de dezembro de 2022:

Onde se lê: Art. 4ª VIII - fiscalizar o cumprimento desta resolução e representar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) em atuação no NUCORA;

Leia-se: VIII - fiscalizar o cumprimento desta resolução.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94; art. 16, VIII da Lei Complementar Estadual nº 06/77 com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 203/22; e art. 4º, XII e XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;
- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, tem como escopo o planejamento e a execução da política institucional de acesso à justiça de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;
- que incumbe à Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, além da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;
- que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro tem como objetivo a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar nº. 80/94 e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário;

- a consolidada atuação judicial e extrajudicial do Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico Racial (NUCORA), criado pela Resolução DPGE nº. 720 de 12 de março de 2014 e renomeado pela Resolução DPGE n.º 1055 de 11 de agosto de 2020;
- a criação pela Resolução DPGE nº. 1055 de 11 de agosto de 2020, da Coordenadoria de Promoção da Equidade Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (COOPERA), em cuja estrutura está compreendido o Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial (NUCORA);
- que o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/94 atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública o caráter normativo de decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

DELIBERA:

Art. 1º. O Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial, criado pela Resolução DPGE nº 720 de 14 de março de 2014 e renomeado pela Resolução nº 1055 de 11 de agosto de 2020, destina-se ao atendimento da população negra, bem como dos povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro e outras comunidades tradicionais de matriz africana, além de outros grupos vítimas de discriminação em razão de raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, nos limites territoriais da capital e da baixada fluminense.

Art. 2º. No exercício da assistência jurídica especializada, cabe ao Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial o desempenho das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por lei ou inerentes à temática:

I – prestar assistência jurídica aos indivíduos e/ou grupos discriminados em razão de raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, tais como pessoas negras, indígenas, remanescentes de comunidades quilombolas, integrantes de comunidades religiosas de matriz africana, ciganas, dentre outros;

II - nos casos individuais que envolvam discriminação étnico-racial, adotar as medidas cabíveis para a promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa discriminada, no sentido de efetivar o direito à igualdade e não discriminação, dentre as quais estão compreendidas: orientação jurídica, ajuizamento de medidas reparatórias na esfera civil e a promoção da responsabilização penal e administrativa do(a) ofensor(a), quando cabível nos termos da lei;

III – nos casos de índole coletiva, exercer a defesa dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas e grupos vítimas de discriminação étnico-racial, por meio das medidas de natureza coletiva pertinentes, prioritariamente destinadas à solução extrajudicial dos litígios;

IV – promover a liquidação e a execução de natureza coletiva das sentenças coletivas com pertinência temática;

V - promover a liquidação e a execução de natureza individual das sentenças coletivas com pertinência temática em prol das pessoas que residam nos limites territoriais de atuação do núcleo, previstos no art. 1º;

VI – prestar assistência jurídica aos povos de terreiro e comunidades religiosas de matriz africana, inclusive durante o processo de constituição da sua personalidade jurídica e no acesso a direitos como a imunidade ou isenção tributárias;

VII - o encaminhamento a outros órgãos de atuação da Defensoria Pública e a instituições, públicas ou privadas competentes pela garantia de direitos, quando o caso demandar atuação intersetorial;

VIII – solicitar esclarecimentos da equipe de atendimento multidisciplinar para defesa dos interesses das pessoas e grupos discriminados em razão de raça, cor descendência, origem

nacional ou étnica.

Art. 3º. A Defensora ou Defensor Público Coordenador do NUCORA, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público Geral, será afastado de sua titularidade enquanto estiver no exercício da função de coordenação.

Art. 4º. A Coordenação do NUCORA caberá:

I - representar o NUCORA perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas ou designar Defensor Público em exercício no órgão para representá-lo;

II - manter o Defensor Público Geral informado acerca das atividades exercidas pelo órgão, com apresentação de relatório anual de atividades;

III - realizar com a Defensora(o) Pública(o) em exercício no NUCORA reuniões, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da assistência jurídica de combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

IV - participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados ao racismo e à discriminação étnico racial;

V - providenciar o aparelhamento do NUCORA com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

VI - supervisionar os horários e atividades da equipe de apoio em atuação no NUCORA;

VII - expedir determinações, dentro do âmbito do NUCORA, para regulamentar a atividade administrativa do órgão;

VIII - fiscalizar o cumprimento desta resolução;

IX - elaborar e remeter a sugestão de escala anual de férias da equipe em exercício no NUCORA ao órgão competente;

X – fomentar, em conjunto com a Coordenação de Promoção da Equidade Racial (COOPERA), a integração dos vários órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no enfrentamento do racismo e da discriminação racial, através de reuniões de trabalho, debates e da propositura de trabalho em conjunto, de forma a otimizar e uniformizar o atendimento;

XI - promover políticas públicas de prevenção e repressão do racismo e da discriminação étnico-racial, através de convênios com o poder público e a iniciativa privada, bem como zelar pela prorrogação e renovação dos Convênios de interesse institucional relativos ao NUCORA;

XII - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, doutrina e estatística envolvendo o racismo e a discriminação étnico-racial;

XIII – em colaboração com a Coordenação de Promoção da Equidade Racial (COOPERA), desenvolver projetos, pesquisas e cursos de capacitação ligados ao tema do racismo e da discriminação racial;

XIV – em colaboração com a Coordenação de Promoção da Equidade Racial (COOPERA), elaborar cartilhas informativas sobre os serviços prestados pelo NUCORA e os direitos da população destinatária da assistência jurídica especializada oferecida pelo núcleo;

Art. 5º. Ao Defensor(a) Público(a) em exercício no órgão de atuação do NUCORA caberá:

I - participar de reuniões periódicas ou extraordinárias, sempre que convocado pelo Coordenador, a fim de tratar de temas relevantes a respeito do combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

II - participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados à assistência jurídica de combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, sempre que designado pelo Coordenador do NUCORA;

III - participar de grupos de estudos e debates organizados pela Coordenação do NUCORA;

IV - participar de reuniões periódicas, designadas pela Coordenadoria de Promoção da Equidade Racial e Coordenação do NUCORA, com os Defensores Públicos em exercício nos diversos órgãos de atuação da Defensoria Pública, a fim de garantir uniformidade de atuação e incentivar o trabalho articulado com vistas ao enfrentamento do racismo e da discriminação étnico-racial;

V - fiscalizar as atividades dos estagiários do NUCORA, com avaliação mensal do grau de interesse e assiduidade;

VI - exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Defensor Público Coordenador do NUCORA, observando-se a necessidade do serviço.

§1º. Quando a(o) Defensora(o) Pública(o) em exercício no NUCORA entender que o caso submetido a exame não se enquadra nas hipóteses alcançadas pela sua atribuição, deverá, se for o caso, encaminhar a parte ao órgão com atribuição, mediante ofício.

§2º. A atribuição da(o) Defensora(o) Pública(o) em exercício no NUCORA é concorrente com a dos demais Defensores(as) Públicos(as) em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública, nos limites territoriais descritos no art. 1º.

§3º. O encaminhamento do usuário ou usuária pelo NUCORA aos Núcleos de Primeiro Atendimento somente será realizado em razão de manifestação de vontade, no sentido de ser atendido no Núcleo mais próximo de sua residência.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) Defensor(a) Público(a) em exercício no NUCORA deverá elaborar ofício expondo os motivos do encaminhamento.

Art. 6º. Revogam-se as deliberações em contrário.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rodrigo Baptista Pacheco

Presidente

Marcelo Leão Alves

Paloma Araújo Lamego

Kátia Varela Mello

Conselheiros Natos

Renata Tavares da Costa

Luís Felipe Drummond

Cintia Regina Guedes

Sheila dos Santos Soares

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

Conselheiros Classistas

Petrúcio Malafaia Vicente

Conselheiro Suplente

Guilherme Pimentel

Ouvidor Geral

Juliana Lintz

ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 15/02/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072665** e o código CRC **0B1635E5**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br